



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 1.588 DE 10 DE MAIO DE 2006

"Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º, ao inciso II do art. 6º e ao inciso II parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 1.542, de 25 de julho de 2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º, o inciso II do art. 6º e o inciso II e parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 1.542, de 25 de julho de 2005, que regulamenta a construção e reforma de postos de revenda de combustíveis no município de Rio Branco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

IV – distante pelo menos 400,00 m (quatrocentos metros) de raio, do perímetro dos terrenos considerados áreas de risco, como quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e do terreno do local acima mencionado."

"Art. 6º -

II – distante pelo menos 400,00 m (quatrocentos metros) de terrenos considerados próximos a áreas de risco, com quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e do terreno do local acima relacionado como impedimento."

"Art. 7º -

II – distante pelo menos 400,00 (quatrocentos metros) em terrenos considerados próximos a áreas de risco, como quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno

D

PUBLICADO NO D.O.E
nº 4296 DE 11/05/06
pag. Nº 11



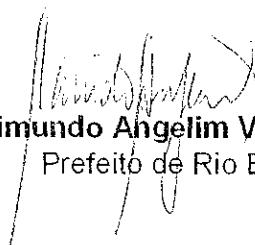
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

objeto da solicitação de novo posto e do terreno do local acima relacionado como impedimento.”

“Parágrafo Único – Quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições e outras definidas como tal, somente poderão se instalar a uma distância superior a 400,00 m (quatrocentos metros) de raio, a partir dos limites perimetrais dos terrenos de postos com armazenamento de combustíveis de que trata a presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco